

GRUPO DE PESSOAL 人員組別	NÍVEL 級別	CARGOS E CARREIRAS 官職及職程	Nº LUGARES 名額
Técnico-Profissional 專業技術員	5	Técnico Auxiliar 助理技術員	4
		Preparador de Laboratório 化驗室調配員	2
		Fiel de depósito 貨倉保管員	1
Administrativo 行政人員	5	Oficial Administrativo 行政文員	45
Operário e Auxiliar 工人及助理人員	4	Operário Qualificado 熟練工人	17
	3	Oper. semiqualificado 半熟練工人	14
	1	Auxiliar 助理員	2
Total: 總計			213

Portaria n.º 38/96/M

de 22 de Fevereiro

訓令第 38/96/M 號

二月二十二日

O Decreto-Lei n.º 36/95/M, de 7 de Agosto, estabelece os princípios gerais que enquadram a actividade de aviação civil em Macau. Importa agora dar execução ao referido diploma no que respeita ao contrato de seguro exigível para a emissão do certificado de navegabilidade, previsto no artigo 26.º daquele diploma.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 36/95/M, de 7 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º Os pedidos de emissão ou revalidação do certificado de navegabilidade de aeronaves dirigidos à Autoridade de Aviação Civil de Macau, adiante designada AACM, são acompanhados de certificado ou apólice de seguro comprovativos de um contrato de seguro válido em nome do proprietário ou do explorador da aeronave a certificar.

Artigo 2.º — 1. O contrato de seguro a que se refere o artigo anterior destina-se a garantir o ressarcimento dos danos previstos, respectivamente, no n.º 2 do artigo 20.º e no n.º 2 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 36/95/M, de 7 de Agosto, e na Portaria n.º 328/95/M, de 26 de Dezembro.

2. O capital mínimo obrigatoriamente garantido pelo seguro destinado ao ressarcimento dos danos previstos no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 36/95/M, de 7 de Agosto, é o exigível aos proprietários dos veículos automóveis ligeiros, por pessoa e por ano, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/94/M, de 28 de Novembro.

3. O valor do contrato de seguro não pode ser inferior ao limite máximo de responsabilidade civil correspondente à aeronave a certificar, nos termos da Portaria n.º 328/95/M, de 26 de Dezembro.

Artigo 3.º O contrato de seguro pode cobrir através de uma única apólice e operação todos os riscos decorrentes da actividade do proprietário ou explorador da aeronave a certificar, sem prejuízo do regime estabelecido na Portaria n.º 328/95/M, de 26 de Dezembro.

八月七日第36/95/M號法令制定澳門民用航空業務須遵守之一般原則。現有必要執行該法規第二十六條所定有關發出適航證明書時要求之保險合同之規定。

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據八月七日第36/95/M號法令第二十六條之規定以及根據《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條 致澳門民用航空局（葡文縮寫為AACM）之要求發出航空器適航證明書之申請書或使該證明書重新有效之申請書，應附同證明書或保險單，以證明有效保險合同已由有關航空器之所有人或經營人訂立。

第二條 一、上條所指之保險合同，旨在擔保實現八月七日第36/95/M號法令第二十條第二款、第二十二條第二款以及十二月二十六日第328/95/M號訓令所分別定出之損害賠償。

二、旨在實現八月七日第36/95/M號法令第二十條第二款所定之損害賠償之保險，其強制擔保之最低保險金額，係為十一月二十八日第57/94/M號法令第六條第一款所定之輕型機動汽車所有人每人每年應繳付者。

三、保險合同之金額，不得低於根據十二月二十六日第328/95/M號訓令所定與申請有關之航空器之民事責任上限。

第三條 保險合同得以單一保險單及單一行為之方式，保障與申請有關之航空器所有人或經營人因業務而引致之任何風險，但不影響十二月二十六日第328/95/M號訓令所定之制度。

Artigo 4.º — 1. O contrato de seguro deve garantir:

- a) A responsabilidade dos representantes;
- b) O ressarcimento dos danos previstos no presente diploma quando dolosamente provocados, ou quando resultantes de furto ou roubo de aeronave.

2. Para efeitos do presente diploma consideram-se representantes do proprietário ou do explorador da aeronave os respectivos agentes, empregados, assalariados ou mandatados, incluindo os tripulantes.

Artigo 5.º As condições gerais e especiais, as bases técnicas, assim como a tarifa correspondente do presente contrato de seguro são estabelecidas, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, por portaria a publicar no prazo de 90 dias.

Artigo 6.º A apresentação de certificados ou apólices comprovativos da existência do contrato de seguro nos termos previstos no presente diploma é obrigatória sempre que solicitada pela AACM ou pela entidade legalmente habilitada a explorar o Aeroporto Internacional de Macau.

Artigo 7.º O período de validade do certificado de navegabilidade não pode ultrapassar a data inscrita no certificado ou apólice de seguro correspondente à aeronave a certificar.

Artigo 8.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 39/96/M

de 22 de Fevereiro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 1 de Março de 1996, selos postais alusivos à emissão extraordinária «Gaiolas tradicionais chinesas» e um bloco filatélico nas quantidades e taxas seguintes:

第四條 一、保險合同應擔保：

- a) 各代表人之責任；
- b) 實現本法規所定之損害賠償，但僅以損害由故意引致，或由盜竊或搶劫航空器而引致者為限。

二、為本法規之效力，有關代理人、僱員、散位人員或受託人，包括機組人員，均視為航空器所有人或經營人之代表人。

第五條 根據二月二十日第6/89/M號法令第五十八條第二款之規定，得以訓令之方式定出有關保險合同之一般及特別條件、技術基礎及保險費，而該訓令應在九十日之期限內公布。

第六條 在澳門民用航空局或依法具資格經營澳門國際機場之實體要求時，須呈交證明書或保險單，以證明存在本法規所指之保險合同。

第七條 適航證明書之有效期，不得超過與申請有關之航空器之證明書或保險單內所載之日期。

第八條 本訓令自公布翌日起開始生效。

一九九六年二月十四日於澳門政府

命令公布

護理總督

貝錫安

500 000 selos da taxa de \$ 1,00

500 000 selos da taxa de \$ 1,50

230 000 selos da taxa de \$ 3,00

230 000 selos da taxa de \$ 4,50

e

172 500 blocos filatélicos de \$ 10,00

Governo de Macau, aos 9 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.